

# Lei nº 312

P.L. nº 13/80

Dispõe sobre o reajustamento no Quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Moema.

O Povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Moema passam a ser os seguintes, a partir de 1º de maio de 1980, cumprindo o previsto no artigo 19 da Lei nº 305 de 22/04/80, que cria o quadro de pessoal permanente e Lei nº 306 de 22/04/80, que dispõe sobre os cargos contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho:

Nº	CARGOS	VENCIMENTOS MENSUAIS	
01	Oficial de Administração	8.700,00	12.138,00
02	Técnico de Contabilidade	8.700,00	12.138,00
03	Oficial de Obras Públicas	8.600,00	11.998,00
04	Bombeiro	6.300,00	8.789,00
05	Secretário	5.400,00	7.534,00
06	Auxiliar de Contabilidade	5.380,00	7.506,00
07	Agente de Administração	5.300,00	7.394,00
08	Regente de Ensino	4.149,60	
		SALÁRIOS MENSUAIS	
01	Tesoureiro	7.000,00	
02	Diretor de Ensino de 2º Grau	6.000,00	
03	Calceteiro	5.700,00	
04	Pedreiro	5.600,00	
05	Fiscal	5.350,00	1º/11/80 + 39,51%
06	Encarregado Ser. Estradas Rodagem	5.320,00	
07	Motorista	5.000,00	1º/05/81 + 46,2272%
08	Vice-Diretor do Ensino 2º Grau	4.500,00	
09	Encarregado Serv. Municipal de Educação	4.400,00	1º/11/81 + 40,9%
10	Secretário de Ensino 2º Grau	4.300,00	
11	Auxiliar de Administração	4.200,00	5.959,42 - 4.568,00
12	Professor de 1º Grau	4.149,60	
13	Encarregado do Matadouro	4.149,60	1º/05/82. 39,24%



14	Encarregado da limpeza Pública.....	4.149,60
15	Operários.....	4.149,60
16	Contínuo.....	4.149,60
17	Encarregado do Serviço de Água da Chapada.....	4.149,60
18	Auxiliar de Bibliotecário.....	Proporcional ao Salário Mínimo
19	Servente.....	Proporcional ao Salário Mínimo
20	Carteiro.....	Proporcional ao Salário Mínimo

Art. 2º - A partir de 1º de maio de 1980, o valor hora/aula dos professores do Colégio Municipal de 2º Grau "Antonio Pedro Montezuma" passa a ser de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 16 de junho de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Secretária - Maria Inês da Costa

# Lei nº 313

P.L. nº 14/80

Autoriza aluguel de sala para instalação do BRADESCO e troca ou venda de telefone.

30%  
40% - 11

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes decetra, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Moema, autorizado a assinar contrato de cessão por 05 (cinco) anos, da sala nº 420 do Paço Municipal, para instalação de uma Agência do "BRADESCO".

Parágrafo Único - O primeiro ano será cedido gratuitamente, nos outros anos será pago aluguel, sendo inicial Cr\$ 6.000,00.

1.072,00